



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 2831/2024/MCTI

Brasília, 11 de março de 2024.

Ao Senhor

**MÁRCIO POCHMANN**

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Brasília - DF

E-mail: presidencia@ibge.gov.br

Contato: (21) 2142-4502/4503

**Assunto: Solicita manifestação sobre a condição reconhecida da Fundação IBGE como Instituição de Ciência, Tecnologia e de Inovação**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício Nº 85/2024/IBGE, no qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) solicita a posição deste Ministério em relação ao reconhecimento da condição da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Em relação a essa demanda, é crucial informar que, de acordo com seu Estatuto, conforme estabelecido pelo Decreto Nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, a Fundação IBGE possui a natureza e finalidade especificadas a seguir:

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, instituída pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, com duração indeterminada e com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, rege-se pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, por este Estatuto e por disposições que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O IBGE tem como missão retratar o País, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, da análise, da pesquisa e da disseminação de informações de natureza estatístico-demográfica, socioeconômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, territorial, geodésica e ambiental.

3. A natureza e finalidade descritas acima atendem inegavelmente aos requisitos estabelecidos no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), com modificações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pela Medida Provisória nº 9.841, de 2019, conforme transcrito abaixo:

"Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).

4. Dada a sua atuação como ICT de grande relevância para o país, a Fundação IBGE tem desempenhado atividades em parceria e com o apoio do MCTI o Termo de Cooperação para a realização de levantamentos e estudos econômicos-sociais para o desenvolvimento da PINTEC 2011 - investigação das atividades inovativas na indústria brasileira.

5. Neste contexto, e conforme as informações acima mencionadas, é que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) reafirma sua concordância quanto ao reconhecimento da Fundação IBGE como Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atenciosamente,

**LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Luis Manuel Rebelo Fernandes, Secretário-Executivo**, em 11/03/2024, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11764337** e o código CRC **BE51E42A**.

**Anexos:**

- 

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2831/2024/MCTI - Processo nº 01245.002718/2024-14 - Nº SEI: 11764337